

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:133612F7

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 85/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 85/2021
Pregão Presencial nº 43/2021
Objeto: Aquisição de materiais de copa cozinha, higiene e limpeza para administração.
Contratada: PLANALTO CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 24.413.415/0001-55.
Valor: R\$ 23.041,00 (vinte e três mil e quarenta e um reais) referido ao Lote-I, Itens: 1,2,3,6,8,9,11,15,24,29.
Dotação orçamentária: 05.01.0412201402.008-33.90.30-34 e 33.90.30.22-713.
Data de Assinatura: 27/05/2021.
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:55FA6ADF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 84/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 84/2021
Pregão Presencial nº 43/2021
Objeto: Aquisição de materiais de copa cozinha, higiene e limpeza para administração.
Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA-ME, CNPJ nº 14.313.427/0001-54.
Valor: R\$ 24.683,45 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) referido ao Lote-I, Itens: 4,5,7,10,12,13,14,16,17,18,19,20,21,22, 23,25,26,27,28.
Dotação orçamentária: 05.01.0412201402.008-33.90.30-34 e 33.90.30.22-713.
Data de Assinatura: 27/05/2021.
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:56D591D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 055 - MEDIDAS RESTRITIVAS COVID

DECRETO Nº 055, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Reforça as medidas restritivas municipais para o enfrentamento ao COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 09,10,11,12,14,15,16,20 de 2020 e 002, 012, 013, 014, 016, 020, 030,033,037,039,043,046 e 051 de 2021;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido no combate a Infecção Humana pelo COVID-19 e a necessidade de que o município, através de seus servidores, possa prestar as atividades fins e meio a coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº4942 de 30/06/2020 do Governo do Paraná.

CONSIDERANDO o Protocolo nº 363/2021 do Departamento de Saúde do Município

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.983 de 26/02/2021 do Governo do Paraná.

DECRETA

Art. 1.º Adota medidas complementares em âmbito municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, no período de 28 de maio a 18 de junho de 2021.

§ 1.º As medidas adotadas nesse Decreto seguem algumas das deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19.

I - Todas as reuniões de órgãos públicos ou particulares de âmbito profissional devem ser realizadas virtualmente, através de plataformas específicas;

II - Quando imprescindíveis, as reuniões profissionais presenciais devem ocorrer com no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de 2 (dois) metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 2.º Fica proibido realização de festas familiares ou similares no período de validade deste Decreto.

Art. 3.º **OS SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA** devem abrir das 8h as 20 horas, com horários agendados, podendo atender um cliente por horário, não sendo permitido que os clientes esperem dentro do local. Deverá ser aferida a temperatura, usado na entrada álcool em gel e obrigatória a utilização de máscara.

OS SERVIÇOS DE ACADEMIA deverão ser aferida a temperatura do aluno na entrada, higienizar as mãos com álcool, entrega do kit higiene, para cada aluno, contendo um frasco spray tipo borrifador com álcool líquido 70% e um pedaço de toalha descartável de no mínimo 20cm por 20cm, que será obrigatório ao aluno usar para desinfecção dos aparelhos e equipamentos antes e após a utilização dos mesmos, após o uso o borrifador deve ser entregue na recepção e a toalha descartável ser jogada no lixo (recipiente este disponibilizado próximo a saída de forma bem visível aos alunos); o número de alunos deverá ser de 30% da capacidade respeitando o distanciamento de 2 metros, horário de funcionamento das 6 horas as 20 horas.

OS SERVIÇOS DE LOJA deverão realizar o horário das 8 horas as 20 horas, respeitando a capacidade de 30%, mantendo o distanciamento de 2 metros por pessoa, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara.

ATIVIDADES RELIGIOSAS deverão utilizar 30% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros, utilização de máscaras, álcool gel na entrada e aferição de temperatura;

ATIVIDADES DE BARES manterem distanciamento social, horário das 8 horas as 20 horas de segunda a sábado, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara;

Art. 4.º **OS SERVIÇOS DE LANCHONETES E RESTAURANTES** poderão atender de segunda a sábado horário das 8 horas até as 20 horas, entregas delivery, Drive-thru e Take away (retirada) até as 20 horas, de segunda à domingo, deverão respeitar o distanciamento social, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara, podendo o proprietário ter seu alvará de licença cassado caso descumpra a medida.

Art. 5.º **O FUNCIONAMENTO DE MERCADOS, SUPERMERCADO E OUTROS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS** (farmácias, postos de coleta da área de saúde, Clínicas de assistência à saúde, padarias, postos de combustíveis, agropecuária, material de construção), respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19, deverão diminuir a capacidade para 30%, respeitando o distanciamento social, distribuindo senhas na entrada para controlar o número de pessoas no estabelecimento; realizar constantemente a limpeza nos carrinhos e cesta antes do cliente utilizar, realizar a higienização das mãos dos clientes na entrada do estabelecimento com álcool gel 70%; aferir a temperatura dos clientes na entrada dos estabelecimentos com termômetro infravermelho sem contato, podendo o proprietário ter seu alvará de licença cassado caso descumpra a medida.

§ 1.º O horário de funcionamento dos comércio/estabelecimentos autorizados por esse decreto será das 06h00 até as 20h00 (serviços considerados essenciais);

Art. 6.º Fica instituído o toque de recolher no âmbito do Município de Porto Amazonas, consistente na restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no período compreendido